

PORTARIA CREF12/PE Nº 095 DE 17 JUNHO DE 2020.

ESTABELECE NORMAS PARA FISCALIZAÇÃO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 12ª REGIÃO/PERNAMBUCO – CREF12/PE, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei 9.696, de 1º de setembro de 1998:

CONSIDERANDO o art. 36, inciso X, e art. 40, inciso X, do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região / Pernambuco;

CONSIDERANDO a reabertura das academias no estado de Pernambuco:

CONSIDERANDO a saúde de seus Agentes de Orientação e Fiscalização, durante o período da pandemia do Covid19.

RESOLVE:

Art.1º- Estabelecer normas básicas de fiscalização enquanto durar a pandemia. Pelo COVID19

- I. Na entrada do estabelecimento, o agente deverá estar com os EPIs, deve higienizar as mãos com álcool 70%
- II. É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os agentes durante a permanência no estabelecimento, como também manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
- III. Todas as agentes devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;
- IV. Cada agente levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;
- V. Durante a fiscalização não devem tocar nos objetos de terceiros e não podem receber documentos, estes devem ser apresentados e nunca tocados;
- VI. O tempo de permanência no local deve ser de, no máximo, 15 minutos;

CNPJ: 03.956.986/0001-66



VII. Não haverá entrega de documentos, toda a fiscalização deve ser anotada por meio virtual, enviada por meio do Whatsapp, imediatamente após o termino da fiscalização para o número fornecido pelo fiscalizado e para o número do Responsável Técnico ou profissional de Educação Física presente no momento da fiscalização, por meio do Whatsapp, aguardar a confirmação de recebimento. Posteriormente será enviada ao fiscalizado pelo e-mail fornecido na fiscalização ou no cadastro do SPW;

- VIII. Todos os ambientes devem ser vistoriados, havendo descumprimento das normas estabelecidas pelo Sistema CONFEF/CREFs deve ser anotada para posterior autuação, tudo por meio virtual;
- IX. Caso seja observado descumprimento de legislação sanitária, de defesa do consumidor ou outros, deve ser anotada para posterior encaminhamento aos órgãos competentes;
- X. Fica limitada a utilização de celulares para ligações durante a fiscalização, devendo ser realizadas chamadas apenas em caso de extrema necessidade e impossibilidade de ser utilizado o serviço de envio de mensagens escritas e anotações da fiscalização, devendo ao retornar para a viatura, o celular ser higienizado com álcool em gel;
- XI. Toda fiscalização deve ocorrer sem o contato físico com o fiscalizado;
- XII. Os agentes, com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem participar presencialmente das atividades de fiscalização durante o período da pandemia e devem informar a gerência do CREF:
- XIII. Todos os equipamentos devem ser individuais e não podem ser compartilhados; suas atividades de forma individualizada;
- XIV. Os equipamentos e viatura devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70%, no retorno de cada ação;
- XV. Os celulares/tablet s devem ser envoltos com filme plástico que depois de higienizado deve ser retirado e para uso por outro agente;
- XVI. É responsabilidade do agente fazer a higienização dos equipamentos que utilizou para fiscalização
- XVII. Recomendamos não usar os banheiros dos locais fiscalizados e só fazer em caso de extrema necessidade;
- XVIII. Não retornar às suas casas com os EPIs usados no trabalho, estes devem ser

CNPJ: 03.956.986/0001-66



descartados em sacos plásticos e lacrados com etiqueta contendo a informação: MATERIAL CONTAMINADO;

XIX. Os locais para refeição, quando presentes, devem ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Devem organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre as pessoas (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

XX. Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

XXI. Em caso de algum dos funcionários ou terceirizados apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscar orientação médica, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias devem ser imediatamente informadas da situação;

Art2º- O descumprimento das recomendações desta Portaria e do ANEXO, poderá acarretar sanções administrativas.

Art °3 - A presente Portaria produz seus efeitos a partir de 22 de junho de 2020.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

úcio Francisco Antunes Beltrão Neto Presidente

CREF 003574-G/PE

CNPJ: 03.956.986/0001-66



ANEXO

ROL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI

- 1. Álcool 70% (líquido) 1L agente
- 2. Máscaras de tecido, por agente.
- 3. Protetor facial de acetato 2 por agente